



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

<b>P R O T O C O L O</b>	<p>( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução <b>(X) Requerimento</b> ( ) Indicação ( ) Emenda</p>	<b>Nº 022/2025</b>
--	--	--------------------

**AUTORIA: ANTÔNIO BARROSO VIANA**

**REQUERER** ao Prefeito Marcélia Rodrigues Uchoa que sejam disponibilizadas **PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA)** nas escolas da rede pública municipal de Nova Mamoré, com execução a partir do ano letivo de 2026.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A presente proposta tem por objetivo garantir acessibilidade comunicacional e inclusão educacional de estudantes neurodivergentes e com dificuldades na comunicação verbal, assegurando condições adequadas de aprendizado, interação e convivência no ambiente escolar.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Educação Especial, sendo uma iniciativa de baixo custo e elevado impacto social, ao promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade no ambiente educacional.

Cumpre destacar que o Poder Legislativo Municipal não possui competência para propor leis que gerem despesas diretas ao Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas e pela jurisprudência pátria, em observância ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. Assim, o presente anteprojeto é encaminhado para apreciação do Prefeito Municipal, a quem compete





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

avaliar a viabilidade financeira e administrativa da proposta e, se entender pertinente, formalizá-la como projeto de lei de iniciativa do Executivo.

Diante da relevância do tema e do alinhamento com as políticas públicas de inclusão e acessibilidade, requer-se o acolhimento e análise do anteprojeto de lei anexo, para que, dentro da conveniência e oportunidade administrativa, o Poder Executivo possa formalizá-lo como Projeto de Lei e encaminhá-lo à Câmara Municipal para tramitação legislativa.

Nova Mamoré, 10 de novembro de 2025.

---

**ANTÔNIO BARROSO VIANA**

Vice-Presidente

Vereador - União





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
Plenário das Deliberações**

**ANEXO I – ANTEPROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº xxx-GP/2025.**

**Em, xx de novembro de 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pranchas de comunicação alternativa e aumentativa (CAA) nas escolas da rede pública municipal de Nova Mamoré e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica obrigatória a disponibilização de pranchas de comunicação alternativa e aumentativa (CAA) em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do município de Nova Mamoré – RO, com implantação obrigatória a partir do ano letivo de 2026.

**Art. 2º.** As pranchas de comunicação têm por objetivo facilitar a interação e o processo de aprendizagem de estudantes neurodivergentes ou com limitações de comunicação verbal, incluindo, mas não se limitando, a pessoas com: I – Transtorno do Espectro Autista (TEA); II – Deficiência intelectual; III – Paralisia cerebral; IV – Síndromes genéticas que impactem a fala e a linguagem; V – Transtornos específicos de linguagem.

**Art. 3º.** As pranchas de comunicação deverão conter símbolos visuais, pictogramas e representações ilustrativas que possibilitem ao estudante expressar necessidades, emoções, respostas e ações cotidianas.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
Plenário das Deliberações**

Parágrafo único. As pranchas deverão obrigatoriamente contemplar símbolos referentes às necessidades fisiológicas e ao acesso à água, de forma padronizada em todos os ambientes escolares.

**Art. 4º – Da execução e aplicação nas escolas**

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que as pranchas de comunicação estejam:

I – **Fixadas em locais estratégicos** e de ampla visibilidade, especialmente: a) **Na porta dos banheiros**, com pictogramas específicos relacionados às necessidades fisiológicas e à higiene pessoal; b) **No refeitório e cozinha escolar**, com pictogramas sobre alimentação, sede, utensílios e comportamento à mesa; c) **Nas salas de aula**, com pranchas voltadas ao cotidiano pedagógico, emoções e interações sociais; d) **Nas áreas de convivência e pátios**, com pictogramas que estimulem o convívio, o lazer e a cooperação; e) **Nas entradas das escolas**, com símbolos que representem acolhimento, chegada e saída.

II – Confeccionadas em material resistente, higiênico e de fácil limpeza, preferencialmente em formato plastificado ou adesivo lavável.

III – Elaboradas com o apoio de profissionais de fonoaudiologia, educação especial e design acessível, para garantir clareza, padronização e adequação às faixas etárias dos estudantes.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação: I – Promover a confecção, atualização e distribuição das pranchas de comunicação nas unidades escolares; II – Oferecer formação básica aos professores e servidores sobre o uso das pranchas e sua importância pedagógica; III – Estabelecer parcerias com profissionais e instituições especializadas para avaliação periódica da efetividade do recurso.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**Plenário das Deliberações**

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os modelos de pranchas, formatos e o cronograma de implementação, de modo a garantir a plena execução no início do ano letivo de 2026.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir acessibilidade comunicacional e inclusão escolar para estudantes que apresentam dificuldades de fala ou de compreensão verbal, assegurando-lhes meios de comunicação funcional e autonomia dentro do ambiente escolar.

As pranchas de comunicação alternativa e aumentativa (CAA) são recursos reconhecidos mundialmente e de baixo custo, que facilitam o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento emocional de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, paralisia cerebral, entre outras condições neurodivergentes.

A inclusão de especificações por ambiente — sala de aula, banheiro, refeitório e áreas comuns — garante que a comunicação ocorra de forma contextualizada, tornando o espaço escolar realmente acessível e acolhedor.

Ao prever a implantação obrigatória a partir do ano letivo de 2026, o projeto oferece tempo hábil para planejamento orçamentário, capacitação de servidores e produção dos materiais. Com esta Lei, Nova Mamoré dá um passo concreto na construção de uma educação mais inclusiva, humana e comunicativa, tornando-se referência regional em acessibilidade educacional.



## Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Requerimento	Nº 022/2025	11/11/2025
ID: <b>259778</b>	Processo	Documento
CRC: <b>61D354AB</b>		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANTONIO BARROSO VIANA		
Criação: 11/11/2025 08:41:14	Finalização: 11/11/2025 08:50:10	
MD5: A0FACBE2492656A40F2C19D1E5272CFD		
SHA256: ECC5035B987CBCEBF742659F7974D76E4BF5183278F47BF965A46EACE8EFAC92		

Súmula/Objeto:

**REQUERER ao Prefeito Marcélia Rodrigues Uchoa que sejam disponibilizadas PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA) nas escolas da rede pública municipal de Nova Mamoré, com execução a partir do ano letivo de 2026.**

#### INTERESSADOS

ANTONIO BARROSO VIANA	11/11/2025 08:47:20
-----------------------	---------------------

#### ASSUNTOS

REQUERIMENTO	11/11/2025 08:47:10
--------------	---------------------

#### CIENTES

LARISSA SILVA SODRE VEDA	11/11/2025 08:53:38
--------------------------	---------------------

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANTONIO BARROSO VIANA	VEREADOR	11/11/2025 08:50:16
--	-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 259778 e o CRC 61D354AB.